DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

www.novagranada.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Licitações e Contratos 52
Aviso de Licitação 52

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Nova Granada, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Nova Granada poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.novagranada.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Nova Granada
CNPJ 45.147.733/0001-91
Praça São Benedito, 417
Telefone: (17) 3262-5200
Site: www.novagranada.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada

Câmara Municipal de Nova Granada
CNPJ 51.849.693/0001-22
Avenida Adolfo Rodrigues, 1067
Telefone: (17) 3262-3658
Site: www.camaranovagranada.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Nova Granada garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.novagranada.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GRANADA
CNPJ: 45.147.733/0001-91

LEI N° 10/2026.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA A PARTICIPAR DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SOLUÇÕES INTEGRADAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS – CONSISP, RATIFICA O PROTOCOLO DE INTENÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Município de **Nova Granada** autorizado a participar do **Consórcio Intermunicipal de Soluções Integradas de Serviços Públicos – CONSISP**, constituído nos termos do artigo 241 da Constituição Federal, da Lei nº 11.107/2005 e do Decreto nº 6.017/2007.

Artigo 2º - Fica ratificado, na íntegra, o Protocolo de Intenções do CONSISP, que passa a integrar a presente Lei como anexo, autorizando-se o Chefe do Poder Executivo a firmar o respectivo contrato de consórcio público.

Artigo 3º - O CONSISP possui natureza jurídica de **associação pública**, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, conforme disposto em seu Protocolo de Intenções.

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar contratos de rateio, contratos de programa e demais instrumentos necessários à execução das finalidades do consórcio, bem como a assumir obrigações financeiras decorrentes da participação do Município.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário, observadas as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Artigo 6º - A participação do Município no consórcio observará as diretrizes da legislação orçamentária, especialmente o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA).

Artigo 7º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a praticar todos os atos necessários à execução da presente Lei.

Artigo 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Granada, 24 de Abril de 2026

LUIZ AUGUSTO SALVADOR:92802982834
Assinado de forma digital por LUIZ AUGUSTO SALVADOR:92802982834
Dados: 2026.04.24 15:52:18 -03'00'

LUIZ AUGUSTO SALVADOR
PREFEITO MUNICIPAL

CONSISP
Consórcio Intermunicipal de Soluções Integradas de Serviços Públicos

ATA DE REUNIÃO PARA RATIFICAÇÃO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES PARA CRIAÇÃO DO CONSÓRCIO CONSISP

Ao vigésimo quinto (25) dia do mês de março (03) do ano de dois mil e vinte e seis (2026), reuniram-se no **ANFITEATRO MUNICIPAL DE ORINDIÚVA**, localizado na Avenida da Saudade nº 157, Bairro Jardim Triângulo, CEP 15.482-028, Orindiúva-SP, mediante os termos do artigo 241 da Constituição Federal, que estabelece: "A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disciplinarão por meio de lei os consórcios públicos e os convênios de cooperação entre os entes federados, autorizando a gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos", a promulgação da Lei Federal nº 11.107, em 06 de abril de 2005, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos, representando um marco regulatório fundamental para a cooperação interfederativa no Brasil, a publicação do Decreto nº 6.017, em 17 de janeiro de 2007, que regulamentou a Lei nº 11.107/05, consolidando de maneira detalhada e operacional o regime jurídico dos consórcios públicos brasileiros e viabilizando sua aplicação prática, a necessidade premente de organização dos municípios por meio de consórcio público, a fim de se implantar um modelo de governança regional que possibilite a maximização das políticas de governo, por meio do planejamento e execução conjunta de estudos, programas, projetos e ações demandados pela região e que, isoladamente, representariam um desafio insuperável para cada ente municipal. Os municípios abaixo nominados, neste ato devidamente representados por seus prefeitos, adotam todas as providências cabíveis para a constituição, organização e funcionamento de um consórcio público integrado pelos mesmos, tendo em vista as razões acima expostas, celebrando o presente **PROTOCOLO DE INTENÇÕES**, que traz em seu bojo as cláusulas necessárias que integrarão o futuro Contrato e Estatuto do Consórcio Público Intermunicipal, destinado a promover e executar ações na área de infraestrutura e desenvolvimento urbano, visando atender aos interesses comuns dos municípios consorciados. Assim, objetivam enfrentar as dificuldades de forma conjunta, buscando a coordenação e a conjugação de esforços no alcance de interesses comuns de maneira eficiente e eficaz, tudo em estrita conformidade com o princípio da cooperação federativa, instituído no artigo 241 da Constituição Federal e nos termos da Lei nº 11.107/05 e do Decreto nº 6.017/07. Conforme Protocolo de Intenções, **MUNICÍPIO DE**

NOVA GRANADA, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 45.147.733/0001-91, sediado na Praça São Benedito, 417, Centro, na cidade de Nova Granada-SP, CEP 15440-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **LUIZ AUGUSTO SALVADOR,** brasileiro, RG 7.121.072-6, inscrito no CPF sob nº 928.029.828-34, com endereço na Praça São Benedito, nº 417, Centro, Nova Granada-SP, CEP 15440-000, o **MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA**, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 45.148.970/0001-77, com sede na Praça Maria Dias, nº 614, Centro, na cidade de Orindiúva-SP, neste ato representado por sua Prefeita Municipal Sra. **MIRELI CRISTINA LEITE RUVIERI MARTINS**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade Civil RG nº 25.083.487-X SSP/SP, inscrita no CPF/MF 148.321.148-75, residente e domiciliada à Rua Gil Cândido da Silva, nº 474, Centro, na cidade de Orindiúva-SP, CEP 15480-015, o **MUNICÍPIO DE OUROESTE**, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.611.213/0001-12, com sede na Avenida dos Bandeirantes, nº 2255, Jardim Sarinha II, na cidade de Ouroeste-SP, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **SEBASTIÃO CARLOS SILVA**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 19.871.449 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 098.089.448-41, residente e domiciliado à Rua Antônio Raposo, nº 1575, Centro, na cidade de Ouroeste-SP, CEP 15.685-000, o **MUNICÍPIO DE PALESTINA**, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 45.149.184/0001-94, com sede na Rua Siqueira Campos, nº 1380, Centro, na cidade de Palestina-SP, CEP 15470-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **REINALDO APARECIDO DA CUNHA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 30.628.364-5 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 315.178.948-08, residente e domiciliado à Rua João Justo nº 1276, Bairro Centro, Palestina-SP, CEP 15.472-420, o **MUNICÍPIO DE PONTES GESTAL**, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 45.162.328/0001-42, com sede na Rua Maria Pontes Gestal, nº 265, Centro, na cidade de Pontes Gestal-SP, CEP 15560-007, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **MARCEL DIAS LEITE,** brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 411.154.838-54, residente e domiciliado à Rua Antônio Damazio Machado, nº 610, Centro, Município de Pontes Gestal-SP, CEP 15.560-000, o **MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA**, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito

público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 45.162.864/0001-48, com sede na Praça Antônio Levino, nº 470, Centro, na cidade de Riolândia-SP, CEP 15495-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **ANTÔNIO CARLOS SANTANA DA SILVA**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade Civil RG 25.381.748-1 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 251.087.308-37, residente e domiciliado à Rua 14, nº 258, Bairro Centro, na cidade de Riolândia-SP, CEP 15495-000, o **MUNICÍPIO DE PAULO DE FARIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ: 45.150.166/0001-22, com sede à Rua XV de Novembro, nº 790, Centro, Paulo de Faria-SP, CEP 15490-000, aqui representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **DIRCEU CASSIA FILHO**, brasileiro, casado, produtor agropecuário, portador do RG 17.142.409-8 e do CPF 147.179.438-56, residente e domiciliado à Rua XV de Novembro, nº 1.005, Centro, Município de Paulo de Faria-SP, CEP 15.490-000, **CARLOS HUMBERTO PIGNATARI**, brasileiro, divorciado, contador, inscrito no CRC/SP sob nº 1SP196276/O-6, portador da Cédula de Identidade Civil RG 35. SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 756.657.196-68, residente e domiciliado na Rua Santa Izabel nº 250, Bairro Centro, Ipiguá-SP, CEP 15.108-031, **ERNANDES DOUGLAS ASSIS LEMOS DE MOURA**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG 42.265.490-5 e do CPF 351.639.618-02, residente e domiciliado à Rua Sylvio Beiga Lima Neto, 414, Parque das Laranjeiras, Icém-SP, CEP 15460-304, **CAMILO HENRIQUE DE AZEVEDO COELHO,** brasileiro, solteiro, advogado, portador do RG 47.554.752-4 e do CPF 405.561.328-82, residente e domiciliado na Avenida Horácio Gonçalves de Morais, 561, Valentim Gentil/SP, CEP 15.522-030, relacionados em lista de presença conforme assinatura, conforme edital de convocação datado do dia dez (10) de fevereiro (02) de dois mil e vinte e seis (2026), tendo por finalidade única e exclusiva alinhar e ratificar a carta de intenções para criação do CONSISP. A prefeita de Orindiúva, **MIRELI CRISTINA LEITE RUVIERI MARTINS**, presidiu a sessão, colocando as principais demandas dos municípios, que enxergam no consórcio a possibilidade de melhorar a qualidade de representatividade dos pequenos municípios diante da sociedade em geral, trazendo importantes avanços para os mesmos. Logo após o explanado, foi aberta a palavra a todos os presentes, e foi formulado o protocolo de intenções, assim como a cronologia da assinatura dos mesmos e a formalização das leis junto ao legislativo de cada município. O protocolo de intenções será regido pelas cláusulas a seguir:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

CAPÍTULO ÚNICO

DOS ENTES SUBSCRITORES

Art. 1º. São subscritores do presente Protocolo de Intenções, sem quaisquer reservas:

I - MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 45.147.733/0001-91, sediado na Praça São Benedito, 417, Centro, na cidade de Nova Granada-SP, CEP 15440-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **LUIZ AUGUSTO SALVADOR,** brasileiro, RG 7.121.072-6, inscrito no CPF sob nº 928.029.828-34, com endereço na Praça São Benedito, nº 417, Centro, Nova Granada-SP, CEP 15440-000.

II - MUNICÍPIO DE PAULO DE FARIA, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 45.150.166/0001-22, com sede à Rua XV de Novembro, nº 790, Centro, Paulo de Faria-SP, CEP 15490-000, aqui representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **DIRCEU CASSIA FILHO,** brasileiro, casado, produtor agropecuário, portador do RG 17.142.409-8 e do CPF 147.179.438-56, residente e domiciliado à Rua XV de Novembro, nº 1.005, Centro, Município de Paulo de Faria-SP, CEP 15.490-000.

III - MUNICÍPIO DE OUROESTE, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.611.213/0001-12, com sede na Avenida dos Bandeirantes, nº 2255, Jardim Sarinha II, na cidade de Ouroeste-SP, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **SEBASTIÃO CARLOS SILVA,** brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 19.871.449 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 098.089.448-41, residente e domiciliado à Rua Antônio Raposo, nº 1575, Centro, na cidade de Ouroeste-SP, CEP 15.685-000.

IV - MUNICÍPIO DE PALESTINA, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 45.149.184/0001-94, com sede na Rua Siqueira Campos, nº 1380, Centro, na cidade de Palestina-SP, CEP 15470-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **REINALDO APARECIDO DA CUNHA,**

brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 30.628.364-5 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 315.178.948-08, residente e domiciliado à Rua João Justo nº 1276, Bairro Centro, Palestina-SP, CEP 15.472-420.

V - MUNICÍPIO DE PONTES GESTAL, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 45.162.328/0001-42, com sede na Rua Maria Pontes Gestal, nº 265, Centro, na cidade de Pontes Gestal-SP, CEP 15560-007, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **MARCEL DIAS LEITE,** brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 411.154.838-54, residente à Rua Antônio Damazio Machado, nº 610, Centro, Município de Pontes Gestal-SP, CEP 15.560-000

VI - MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 45.162.864/0001-48, com sede na Praça Antônio Levino, nº 470, Centro, na cidade de Riolândia-SP, CEP 15495-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **ANTÔNIO CARLOS SANTANA DA SILVA,** brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade Civil RG 25.381.748-1 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 251.087.308-37, residente e domiciliado à Rua 14, nº 258, Bairro Centro, na cidade de Riolândia-SP, CEP 15495-000.

VII - MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 45.148.970/0001-77, com sede na Praça Maria Dias, nº 614, Centro, na cidade de Orindiúva-SP, neste ato representado por sua Prefeita Municipal Sra. **MIRELI CRISTINA LEITE RUVIERI MARTINS,** brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade Civil RG nº 25.083.487-X SSP/SP, inscrita no CPF/MF 148.321.148-75, residente e domiciliada à Rua Gil Cândido da Silva, nº 474, Centro, na cidade de Orindiúva-SP, CEP 15480-015.

TÍTULO II

DA DENOMINAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, SEDE, ÁREA DE ATUAÇÃO E DURAÇÃO

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, CONSTITUIÇÃO E SEDE

Art. 2º. O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SOLUÇÕES INTEGRADAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS - CONSISP, com sede na Rua Coronel Spínola de Castro, nº 3635, sala 173, Centro, CEP 15015-500, no município de São José do Rio Preto, constitui-se sob a forma de associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, regendo-se pelo Contrato e Estatuto de Consórcio Público, pela Lei nº 11.107/2005, pelo Decreto nº 6.017/2007 e pelas demais legislações aplicáveis à espécie, bem como pela regulamentação de seus próprios órgãos internos.

Art. 3º. O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SOLUÇÕES INTEGRADAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS - CONSISP é composto pelos Municípios de **NOVA GRANADA, ORINDIÚVA, OUROESTE, PALESTINA, PAULO DE FARIA, PONTES GESTAL e RIOLÂNDIA,** todos com **LEIS de** ratificação do presente Protocolo de Intenções sem reservas, devidamente aprovadas pelo Poder Legislativo respectivo e em pleno vigor.

Art. 4º. Fica acordado, de maneira irrevogável e irretratável, pelos entes signatários do presente Protocolo de Intenções que somente poderão celebrar o Contrato de Consórcio Público e, consequentemente, participar da associação pública, os entes que, por meio de lei específica, ratificarem integralmente o presente instrumento, não se admitindo, como regra geral, a ratificação parcial ou com reservas.

§ 1º A ratificação deste instrumento por cada ente municipal será necessariamente precedida de sua ampla publicação na imprensa oficial correspondente, garantindo a transparência e a publicidade do ato.

§ 2º São condições indispensáveis para que os entes subscritores possam celebrar o futuro contrato de consórcio público: a publicação do presente instrumento na imprensa oficial e a subsequente ratificação por meio de lei municipal, a ser realizada no prazo de 30 (trinta) dias contados da subscrição deste Protocolo de Intenções.

§ 3º Caso o prazo estipulado no parágrafo anterior seja ultrapassado sem a devida ratificação, a admissão do ente consorciando no contrato de consórcio público dependerá de aprovação expressa pelos demais subscritores do protocolo de intenções ou, caso o contrato/estatuto de consórcio público já tenha sido celebrado, pela Assembleia Geral, nos termos dos parágrafos 4º e 6º deste artigo.

§ 4º O ingresso de novos entes federativos no consórcio poderá ocorrer a qualquer tempo, mediante solicitação formal do ente interessado e aprovação pela assembleia geral, observado o disposto neste protocolo de intenções e/ou estatuto social.

§ 5º Caso a solicitação seja aceita, o ente consorciando deverá encaminhar sua resposta formal acompanhada da lei ratificadora do protocolo de intenções ou de lei autorizativa específica para a pretensão formulada. Tal lei deverá dispor de forma clara sobre a criação da associação pública, a extensão da abrangência de atuação do consórcio ao seu território, a ratificação do aceite e a submissão incondicional a todas as cláusulas e condições contidas neste Protocolo de Intenções, além de comprovar sua publicação na imprensa oficial ou veículo equivalente.

§ 6º O efetivo ingresso de um novo ente federado ao consórcio estará condicionado ao pagamento de uma cota de ingresso, cujo valor e forma de pagamento serão definidos por resolução da Assembleia Geral. Adicionalmente, será exigida a comprovação de que o Município não possui qualquer dívida pendente com outro consórcio intermunicipal do qual tenha participado anteriormente.

SEÇÃO ÚNICA - DO CONSORCIAMENTO PARCIAL

Art. 5º. A ratificação do Protocolo de Intenções e das cláusulas do Estatuto por novos Municípios poderá ser realizada com reservas, desde que tais reservas sejam aceitas pelos demais entes subscritores, o que implicará um consorciamento parcial ou condicional, com direitos e deveres diferenciados.

Parágrafo único. Consequentemente, em caso de extinção ou dissolução do consórcio, os materiais permanentes, máquinas, veículos e/ou equipamentos adquiridos não serão objeto de rateio para o Município que tiver aderido de forma parcial ou com reservas, respeitando a proporção de sua contribuição.

CAPÍTULO II

DA SEDE, ÁREA DE ATUAÇÃO E DURAÇÃO

Art. 6º. O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SOLUÇÕES INTEGRADAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS - CONSISP** tem como sede o Município de São José do Rio

Preto, com suas instalações administrativas situadas na Rua Coronel Spínola de Castro, 3635, sala 173, centro, no município de São José do Rio Preto, CEP 15015-500.

§ 1º O local da sede poderá ser alterado para outro município consorciado, desde que haja deliberação favorável da Assembleia Geral, aprovada por maioria simples dos votos presentes.

§ 2º A Assembleia Geral do CONSISP poderá decidir, a qualquer tempo, pela instalação de escritórios locais, de forma provisória ou permanente, em outros municípios consorciados, com o objetivo de potencializar, descentralizar e agilizar o desenvolvimento de suas ações e projetos.

Art. 7º. A área de atuação do consórcio corresponde à soma integral das áreas territoriais de todos os entes consorciados que o integram, formando uma unidade regional para a execução de suas finalidades.

Art. 8º. O prazo de duração do Consórcio Público é indeterminado, perdurando enquanto subsistir o interesse comum dos entes consorciados em sua manutenção e operação.

TÍTULO III

DA FINALIDADE, OBJETIVOS E ÁREAS DE ATUAÇÃO

Art. 9º. O presente **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SOLUÇÕES INTEGRADAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS – CONSISP**, pessoa jurídica constituída exclusivamente por entes da Federação, nos moldes da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, e em conformidade com o disposto no artigo 241 da Constituição da República Federativa do Brasil, tem por **finalidade precípua e fundamental** a promoção da cooperação federativa entre os entes consorciados. Esta cooperação se materializa como um instrumento de fortalecimento do federalismo cooperativo, viabilizando a articulação e a conjugação de esforços para o enfrentamento de desafios regionais e a implementação de soluções integradas. O escopo magno de sua atuação é o planejamento, a coordenação, a regulação, a execução, a gestão e a implementação de políticas públicas, serviços públicos e atividades administrativas que sejam qualificadas como de **interesse comum** aos seus integrantes. A atuação consorciada busca, assim, a superação de problemas que transcendem os limites territoriais de um único ente federado, otimizando recursos e

gerando ganhos de escala e eficiência. Para a consecução de suas finalidades, o CONSÓRCIO PÚBLICO atuará por meio de **gestão associada de serviços públicos** ou por outras formas de cooperação interfederativa permitidas pelo ordenamento jurídico, sempre com estrita observância aos **limites e princípios constitucionais e legais** que regem a Administração Pública.

DOS OBJETIVOS GERAIS

Art. 10. Para o cabal cumprimento de suas finalidades institucionais, expressas no caput deste artigo, e com o propósito de conferir máxima efetividade à cooperação federativa, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SOLUÇÕES INTEGRADAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS - CONSISP** está autorizado a desempenhar um amplo conjunto de atividades, que constituem seus objetivos gerais e estratégicos. Tais atividades poderão ser exercidas de forma autônoma ou em colaboração com outras entidades, públicas ou privadas, visando sempre ao atingimento do interesse público regional. Nesse sentido, o consórcio poderá:

I – **Planejar, coordenar, executar ou apoiar programas, projetos e ações de interesse comum dos entes consorciados.** Este objetivo permite que o CONSÓRCIO atue como uma instância central de inteligência e articulação regional, desenvolvendo planejamentos estratégicos que orientem a aplicação de recursos e a implementação de ações conjuntas. A coordenação visa evitar a sobreposição de esforços e o desperdício de recursos públicos, enquanto a execução direta ou o apoio a projetos de titularidade dos entes consorciados confere a flexibilidade necessária para que o arranjo cooperativo se adapte às mais diversas necessidades locais e regionais, garantindo que as políticas públicas sejam desenhadas e implementadas de maneira coesa e sinérgica.

II – **Prestar serviços técnicos, administrativos, operacionais e especializados à administração pública direta e indireta dos entes consorciados.** Este inciso faculta ao **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SOLUÇÕES INTEGRADAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS - CONSISP** a função de um centro de excelência e suporte técnico, disponibilizando aos municípios e demais entes federativos partícipes o acesso a competências e conhecimentos que, isoladamente, poderiam ser de difícil obtenção ou de custo elevado. Incluem-se aqui serviços de assessoria jurídica, contábil, de engenharia, de planejamento urbano, de gestão ambiental, entre outros, que visam qualificar a gestão

pública local, modernizar estruturas administrativas e fortalecer a capacidade institucional dos entes consorciados.

III – **Realizar licitações compartilhadas, centrais de compras públicas e sistemas de registro de preços para aquisição de bens e contratação de serviços.** A atuação como uma central de compras representa um dos mais relevantes instrumentos para a otimização de recursos públicos. Ao agregar a demanda de múltiplos entes federativos, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SOLUÇÕES INTEGRADAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS - CONSISP** potencializa seu poder de negociação, permitindo a obtenção de **ganhos de escala significativos**, resultando em preços mais vantajosos e condições contratuais mais favoráveis. A realização de licitações compartilhadas e a gestão de sistemas de registro de preços também promovem a padronização de bens e serviços, a celeridade dos processos de contratação e a mitigação de riscos, em plena conformidade com os princípios da economicidade e da eficiência administrativa.

IV – **Promover a execução de obras, serviços e fornecimento de bens para os entes consorciados.** Para além do planejamento e da licitação, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SOLUÇÕES INTEGRADAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS - CONSISP** poderá assumir a responsabilidade pela execução contratual e pela entrega final de obras, serviços e bens, atuando como um gestor de projetos de interesse comum. Esta prerrogativa é especialmente relevante para empreendimentos de maior complexidade ou de natureza intermunicipal, como a construção de hospitais regionais, a pavimentação de estradas vicinais que conectam diferentes municípios ou a implementação de sistemas integrados de saneamento.

V – **Executar, gerir ou apoiar a execução de programas estaduais, federais e internacionais de interesse dos entes consorciados.** O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SOLUÇÕES INTEGRADAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS - CONSISP** pode funcionar como um lócus privilegiado de interlocução com outras esferas de governo e com organismos internacionais. Ao representar um conjunto de entes federativos, o consórcio qualifica-se como um ator de maior envergadura para celebrar convênios, captar recursos e gerir programas que, de outra forma, poderiam não ser acessíveis a cada município individualmente. Esta atuação fortalece a capacidade regional

de implementação de políticas públicas de maior impacto, alinhando as necessidades locais com as oportunidades de financiamento disponíveis em âmbitos mais amplos.

VI – **Prestar assistência técnica, institucional e administrativa aos entes consorciados.** De forma complementar à prestação de serviços especializados, este objetivo foca no fortalecimento institucional de longo prazo. O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SOLUÇÕES INTEGRADAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS - CONSISP** poderá desenvolver programas de modernização da gestão, auxiliar na implementação de novas legislações, oferecer suporte para a elaboração de planos diretores, planos de saneamento, entre outros instrumentos de planejamento, e promover a adoção de boas práticas administrativas, contribuindo para a elevação da qualidade e da eficiência da governança pública em toda a região abrangida.

VII – **Realizar estudos, diagnósticos, planejamento estratégico, desenvolvimento institucional e elaboração de projetos.** Esta competência posiciona o CONSÓRCIO como um *think tank* regional, uma entidade dedicada à produção de conhecimento aplicado à realidade dos entes consorciados. A elaboração de diagnósticos setoriais, estudos de viabilidade técnica e econômica, e o desenvolvimento de planejamentos estratégicos de longo prazo são fundamentais para subsidiar a tomada de decisão dos gestores públicos com base em dados e evidências, garantindo que as políticas e os investimentos públicos sejam direcionados para as áreas mais críticas e com maior potencial de retorno social e econômico.

VIII – **Captar recursos financeiros, firmar convênios, contratos, termos de cooperação, acordos e parcerias com entes públicos ou privados.** A sustentabilidade financeira e a capacidade de investimento do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SOLUÇÕES INTEGRADAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS - CONSISP** e de seus membros dependem de uma estratégia proativa de captação de recursos. Este inciso confere ao CONSÓRCIO PÚBLICO a prerrogativa de utilizar um vasto leque de instrumentos jurídicos para mobilizar capital financeiro e técnico. Isso inclui a celebração de convênios com a União e os Estados, a formalização de parcerias com o setor privado, inclusive Parcerias Público-Privadas (PPPs), e a busca por financiamentos junto a agências de fomento nacionais e internacionais, ampliando significativamente o espectro de fontes de recursos para a realização dos objetivos de interesse comum.

CONSISP
Consórcio Intermunicipal de Soluções Integradas de Serviços Públicos

CAPÍTULO III - DA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 11. O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SOLUÇÕES INTEGRADAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS - CONSISP poderá, mediante autorização expressa e específica dos entes consorciados, formalizada através da ratificação legislativa do protocolo de intenções ou de aditivo contratual, exercer competências relacionadas à gestão associada de serviços públicos, nos termos do artigo 241 da Constituição Federal e da Lei nº 11.107/2005. A gestão associada implica a transferência, total ou parcial, do exercício de competências ou da prestação de serviços, com o objetivo de alcançar maior racionalidade econômica e coesão na ação governamental. Para tal finalidade, o consórcio poderá:

I – **Assumir o planejamento, a regulação, a fiscalização ou a prestação de serviços públicos.** A transferência dessas competências ao **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SOLUÇÕES INTEGRADAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS – CONSISP** permite a criação de um marco regulatório unificado para a região e a centralização da fiscalização, garantindo isonomia e qualidade na prestação dos serviços. O CONSÓRCIO pode se tornar a entidade reguladora de determinados serviços públicos de abrangência intermunicipal, definindo normas técnicas, padrões de qualidade e mecanismos de controle que seriam difíceis de implementar de forma isolada por cada ente.

II – **Promover a execução direta ou indireta de serviços públicos.** A execução direta ocorre quando o próprio **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SOLUÇÕES INTEGRADAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS - CONSISP**, com sua estrutura e pessoal, assume a prestação do serviço. Já a execução indireta se dá quando o CONSÓRCIO contrata terceiros para essa finalidade. Essa dualidade de modelos confere a flexibilidade necessária para que se escolha a forma de gestão mais eficiente e adequada para cada tipo de serviço público, seja ele de saúde, saneamento, transporte ou qualquer outra área de atuação.

III – **Celebrar contratos de programa ou instrumentos equivalentes.** O **contrato de programa** é o instrumento jurídico por excelência para formalizar as obrigações e responsabilidades no âmbito da gestão associada. Por meio dele, são estabelecidas as condições da prestação dos serviços, as metas de desempenho, os critérios de remuneração, as responsabilidades de cada parte e os mecanismos de controle e

fiscalização. O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SOLUÇÕES INTEGRADAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS - CONSISP** poderá celebrar contratos de programa tanto com os próprios entes consorciados quanto com entidades de suas respectivas administrações indiretas.

IV – **Delegar a prestação de serviços mediante concessão, permissão ou autorização, nos termos da legislação vigente.** Uma vez recebida a competência para a gestão de um serviço público, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SOLUÇÕES INTEGRADAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS - CONSISP** poderá, em nome dos entes consorciados, realizar os procedimentos licitatórios para delegar a prestação desses serviços a particulares. Essa prerrogativa é de suma importância, pois centraliza no CONSÓRCIO a responsabilidade pela condução de processos complexos de concessão ou permissão, aproveitando sua capacidade técnica especializada e garantindo a modelagem de contratos mais robustos e atrativos para o mercado, sempre em benefício da coletividade regional.

CAPÍTULO IV

Art. 12. O escopo de atuação do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SOLUÇÕES INTEGRADAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS - CONSISP** é vasto e multifacetado, refletindo a complexidade das demandas sociais e a interconexão das políticas públicas. A cooperação federativa poderá se manifestar em múltiplas frentes, sendo o rol de áreas a seguir meramente exemplificativo e não exaustivo, o que permite ao **CONSÓRCIO** adaptar-se a novas necessidades e desafios que venham a surgir. Sua atuação poderá abranger, entre outras, as áreas de saúde pública, promovendo a gestão integrada de hospitais, centrais de regulação e serviços especializados; educação, com a realização de compras conjuntas de material didático e transporte escolar; assistência social, articulando serviços regionais de acolhimento e proteção social; infraestrutura e obras públicas, planejando e executando projetos de impacto intermunicipal; saneamento básico e gestão de resíduos sólidos, implementando soluções consorciadas para o tratamento de água, esgoto e destinação final de lixo; meio ambiente e recursos naturais, com a gestão compartilhada de bacias hidrográficas e unidades de conservação; mobilidade urbana e transporte, desenvolvendo sistemas integrados de transporte público; habitação e desenvolvimento econômico e inovação, fomentando arranjos produtivos locais;

agricultura e desenvolvimento rural, com apoio técnico e logístico aos produtores; turismo, cultura e patrimônio, promovendo circuitos regionais; segurança pública e defesa civil, com ações coordenadas; tecnologia da informação e governo digital, compartilhando sistemas e infraestrutura; e compras públicas e logística administrativa, consolidando-se como uma plataforma de eficiência para os entes consorciados.

CAPÍTULO V

Art. 13. Adicionalmente às suas finalidades principais e aos seus objetivos operacionais, o **CONSÓRCIO PÚBLICO** desempenhará um papel estratégico no fortalecimento da máquina administrativa dos entes consorciados, por meio de uma atuação institucional focada na modernização e na otimização da gestão. Para tanto, poderá:

I – **Instituir centrais de compras públicas e serviços compartilhados**, consolidando em sua estrutura as atividades-meio de diversos entes, como contabilidade, folha de pagamento, tecnologia da informação e assessoria jurídica, gerando expressiva economia de escala e liberando os municípios para focarem em suas atividades-fim.

II – **Promover a capacitação e a formação contínua de servidores públicos**, organizando cursos, seminários e treinamentos em áreas estratégicas da administração pública, visando à qualificação do capital humano da região e à padronização de conhecimentos e competências.

III – **Desenvolver sistemas de gestão pública e soluções tecnológicas**, atuando como um polo de inovação para a criação ou aquisição conjunta de *softwares* de gestão tributária, administrativa, de saúde, educação, entre outros, reduzindo custos e promovendo a interoperabilidade e a transformação digital do governo.

IV – **Compartilhar equipamentos, infraestrutura, pessoal técnico e serviços especializados**, otimizando o uso de ativos públicos de alto custo, como máquinas pesadas, equipamentos médicos de diagnóstico por imagem e laboratórios, bem como viabilizando o acesso a profissionais especializados que seriam financeiramente inviáveis para um único ente.

V – **Atuar como agência executora de políticas públicas regionais ou intermunicipais**, assumindo a responsabilidade pela implementação de projetos

complexos definidos em conjunto pelos entes consorciados ou por outras esferas de governo, conferindo agilidade, especialização e foco na execução.

CAPÍTULO VI

Art. 14. Para a plena consecução de suas vastas finalidades e para o alcance de seus objetivos institucionais, o **CONSÓRCIO PÚBLICO** está autorizado a empregar uma gama diversificada de instrumentos jurídicos, financeiros e administrativos, que constituem as ferramentas para sua operação e para a formalização de suas relações com os entes consorciados e com terceiros. Dentre estes instrumentos, destacam-se a capacidade de celebrar convênios, contratos e acordos com entidades públicas e privadas para fins de cooperação mútua; firmar contratos administrativos para a aquisição de bens e serviços necessários ao seu próprio funcionamento, sempre mediante o devido processo licitatório; celebrar contratos de programa, como instrumento específico para a gestão associada de serviços públicos; realizar licitações ou procedimentos de contratação pública, seja para atender suas próprias demandas ou de forma compartilhada para os entes consorciados; instituir parcerias com entidades públicas ou privadas, incluindo contratos de gestão e termos de colaboração; receber recursos e transferências públicas oriundas dos contratos de rateio firmados com os consorciados, bem como de repasses federais e estaduais; e, por fim, administrar bens e equipamentos compartilhados, que podem ser transferidos ao consórcio para otimização de seu uso em benefício de toda a coletividade regional.

CAPÍTULO VII

DA FINALIDADE E OBJETIVOS

Art. 15. O **Consórcio Intermunicipal de soluções integradas de serviços públicos - CONSISP** tem por finalidade precípua a implantação e implementação de políticas públicas comprometidas com o processo de inovação e desenvolvimento sustentável,

abrangendo interesses comuns dos municípios consorciados, com atuação especial e prioritária nas seguintes áreas:

I - Estruturação, em âmbito regional, de equipamentos, máquinas e instalações para pavimentação asfáltica, incluindo, mas não se limitando a Usinas de Asfalto, Usinas de pré-misturado a Frio, pedreiras para fornecimento de brita, equipes de execução com pessoal treinado e qualificado, caminhões, máquinas pesadas, rolos compressores e demais aparatos necessários;

II - Execução de obras de pavimentação de vias urbanas, por meio de diferentes processos, como pavimentação asfáltica, utilização de elementos pré-moldados de concreto ou outros materiais inovadores, além de serviços de manutenção como operações "tapa-buracos", recapeamento de vias, execução de meio-fio, sarjetas, e outros serviços complementares necessários, tais como lavagem de ruas, remoção de árvores que ofereçam risco ou impeçam a obra, e pintura de sinalização viária;

III - Apoiar e fortalecer as estruturas municipais de manutenção de pavimentação, com capacidade para oferecer treinamento técnico, controle de qualidade dos materiais e serviços, e manutenção de máquinas e veículos;

IV - Apoiar a gestão de programas e projetos na área de arborização urbana, prestando serviços de capacitação e treinamento de pessoal para o plantio correto, a poda técnica de árvores, bem como o apoio à produção de mudas de espécies adequadas à arborização urbana e espécies ornamentais para praças e parques públicos;

V - Execução de redes de drenagem, como galerias de águas pluviais, e outras obras de saneamento básico correlatas;

VI - Modernização, expansão e manutenção da iluminação pública;

VII - Otimização da limpeza das vias urbanas, incluindo a correta destinação final dos resíduos coletados, em conformidade com a legislação ambiental;

VIII - Implementação e manutenção da sinalização de trânsito, tanto vertical quanto horizontal, e da nomenclatura das vias públicas;

IX - Conservação e manutenção do mobiliário urbano em geral, incluindo monumentos, bancos, lixeiras e outros equipamentos de uso comum;

X - Implementar melhorias contínuas na gestão pública e administrativa dos Municípios consorciados, por meio do compartilhamento de boas práticas e tecnologias;

XI - Outras atividades correlatas que se mostrem de interesse comum e alinhadas ao desenvolvimento regional.

Art. 16. São objetivos estratégicos do **CONSÓRCIO PÚBLICO**:

I - A gestão associada de serviços públicos, otimizando recursos e aumentando a eficiência na sua prestação à população.

II - A prestação de serviços diretos, a execução de obras de infraestrutura e o fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos entes consorciados, atuando como um braço executor para as demandas municipais;

III - O compartilhamento ou o uso em comum de instrumentos, máquinas, veículos e equipamentos, incluindo plataformas de gestão, execução, manutenção, informática, pessoal técnico qualificado, e a realização de procedimentos centralizados de licitação e de admissão de pessoal;

IV - A elaboração e disponibilização de informações, estudos técnicos, programas, planos diretores e projetos de engenharia e desenvolvimento urbano para os municípios membros.

Art. 17. Para o fiel cumprimento da finalidade e dos objetivos expressos neste protocolo de intenções, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SOLUÇÕES INTEGRADAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS - CONSISP** poderá, entre outras prerrogativas:

I - Firmar convênios, contratos, contratos de programa, contratos de rateio, termos de parceria, contratos de gestão, acordos de qualquer natureza, bem como receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos de governo, nas esferas estadual, federal e internacional;

II - Ser contratado pela administração direta e indireta dos entes da Federação consorciados, com dispensa de licitação, conforme autorizado pela legislação vigente;

III - Promover desapropriações e instituir servidões administrativas, nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou de interesse social, realizada pelo ente consorciado em cujo território o bem ou o direito se situe;

IV - Promover, mediante deliberação prévia e fundamentada da Assembleia Geral, a constituição e a gestão de fundos específicos para aplicação em atividades condizentes com os objetivos do consórcio;

V - Realizar licitação para a contratação de bens ou serviços da qual, nos termos do edital, decorram contratos administrativos a serem celebrados diretamente por órgãos ou entidades dos entes consorciados, na modalidade de licitação compartilhada, conforme previsto no § 1º do art. 112 da Lei n.º 8.666/93 e no art. 19 do Decreto n.º 6.017/2007;

VI - Firmar parcerias com instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, para a celebração de termos de cooperação técnica e financeira.

Art. 18. Para atingir sua finalidade e os objetivos expressos neste capítulo, o **CONSÓRCIO PÚBLICO** se propõe a, entre outras ações estratégicas:

I - Alavancar e captar recursos financeiros junto a agências de fomento, bancos de desenvolvimento e programas governamentais para aplicação em obras e serviços de infraestrutura e desenvolvimento urbano na região;

II - Desenvolver a melhor e mais profunda integração entre os entes consorciados e constituir-se como um instrumento concreto e eficaz de parceria destes para com outros entes da Federação e para com a iniciativa privada;

III - Promover o planejamento estratégico regional, bem como a gestão eficiente e eficaz de programas, planos, projetos e ações relacionados aos seus objetivos institucionais;

IV - Executar diretamente ou por meio de terceiros obras e serviços de infraestrutura essenciais para o desenvolvimento socioeconômico da área de atuação abrangida pelo **CONSÓRCIO PÚBLICO**.

TÍTULO IV

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ENTES CONSORCIADOS

CAPÍTULO I

DOS DIREITOS

Art. 19. Constituem direitos fundamentais dos entes consorciados:

I - Participar ativamente das reuniões da Assembleia Geral, por meio de proposições, debates e deliberações, com pleno direito a voz e voto, desde que esteja rigorosamente adimplente com todas as suas obrigações operacionais e financeiras perante o consórcio;

II - Exigir dos demais entes consorciados e do próprio CONSÓRCIO PÚBLICO o pleno e irrestrito cumprimento das regras estipuladas neste Protocolo de Intenções, no contrato de consórcio público, em seus estatutos, nos contratos de programa e nos contratos de rateio, desde que o ente exigente também esteja adimplente com suas próprias obrigações;

III - Compensar os pagamentos realizados a título de remuneração e encargos de servidor cedido ao CONSÓRCIO PÚBLICO, com ônus para o ente consorciado cedente, com as obrigações financeiras previstas no respectivo contrato de rateio.

CAPÍTULO II

DOS DEVERES

Art. 20. Constituem deveres essenciais dos entes consorciados:

I - Cumprir com total pontualidade e integralidade suas obrigações operacionais e financeiras assumidas com o **CONSÓRCIO PÚBLICO**, especialmente as decorrentes dos contratos de rateio, sob pena de suspensão de seus direitos e posterior exclusão do quadro de consorciados, na forma deste Protocolo de Intenções;

II - Ceder, sempre que necessário e acordado, servidores de seus quadros para compor a força de trabalho do **CONSÓRCIO PÚBLICO**, na forma e condições estabelecidas neste Protocolo de Intenções e em deliberação da Assembleia Geral;

III - Participar ativamente, por meio de seus Chefes do Poder Executivo ou representantes legalmente constituídos, das reuniões da Assembleia Geral, contribuindo com proposições, debates e deliberações através do voto, sempre que regularmente convocados;

IV - Incluir em suas leis orçamentárias anuais ou em créditos adicionais ou suplementares, às dotações orçamentárias suficientes para suportar as despesas que, nos termos do orçamento do **CONSÓRCIO PÚBLICO**, devam ser assumidas por meio de contrato de rateio, contrato de programa e contrato de gestão associada de serviços públicos, conforme o caso;

V - Responder solidariamente pelas obrigações remanescentes, no caso de extinção do **CONSÓRCIO PÚBLICO**, até que haja uma decisão final que indique os responsáveis por cada obrigação, ficando garantido o direito de regresso em face dos entes que foram diretamente beneficiados ou que deram causa à respectiva obrigação;

VI - Compartilhar recursos financeiros, materiais e de pessoal para a execução de serviços, programas, projetos, atividades e ações no âmbito do **CONSÓRCIO PÚBLICO**, sempre nos termos de deliberação conjunta da Assembleia Geral.

TÍTULO V

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E REPRESENTAÇÃO

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 21. A estrutura organizacional do Consórcio Público é constituída com os seguintes órgãos de governança e administração:

I - Assembleia Geral;
II - Conselho Diretor;
III- Conselho Fiscal;
IV - Diretoria Executiva.

SEÇÃO I

DA ASSEMBLEIA GERAL;

Art. 22. A Assembleia Geral, composta por todos os entes federativos que integram o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SOLUÇÕES INTEGRADAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS - CONSISP**, é a instância máxima de deliberação, sendo constituída pelos Chefes dos Poderes Executivos dos entes consorciados.

Art. 23. Compete à Assembleia Geral, de forma soberana e exclusiva:

I - Elaborar, aprovar e modificar o contrato/estatuto do Consórcio Público;

II - Eleger os membros do Conselho Diretor;

III - Julgar os procedimentos para aplicação das penalidades de suspensão e exclusão de ente consorciado e executar a decisão correspondente;

IV - Deliberar sobre as contribuições mensais a serem definidas em contrato de rateio e suas respectivas cotas de serviços;

V - Aprovar:

a) o orçamento anual do Consórcio Público, bem como os respectivos créditos adicionais ou suplementares, inclusive a previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de eventuais contratos de rateio;

b) a política patrimonial e financeira e os programas de investimento do Consórcio;

c) o plano de metas anual e plurianual;

d) o Relatório anual de atividades;

e) as prestações de contas, após parecer prévio do Conselho Fiscal;

f) a realização de operações de crédito;

g) a celebração de convênios de grande vulto ou impacto estratégico;

h) a alienação e a oneração de bens móveis e imóveis pertencentes ao Consórcio;

i) a mudança do local da sede do Consórcio.

VI - Definir o número, as funções e as remunerações do quadro de pessoal próprio do Consórcio;

VII - Contratar serviços de auditoria externa e independente;

VIII - Aprovar a extinção do consórcio;

IX - Deliberar sobre a prestação de serviços a Municípios não consorciados, definindo as condições e contrapartidas;

X - Deliberar sobre o convite para ingresso de novos entes consorciados ao Consórcio Público, sendo que, em caso de aprovação, será ainda necessária a ratificação do ingresso mediante aprovação de lei específica pelo poder legislativo de todos os entes consorciados;

XI - Deliberar sobre quaisquer outros assuntos gerais de interesse do consórcio não atribuídos a outros órgãos.

Art. 24. A Assembleia Geral se reunirá:

I - Ordinariamente, uma vez por ano, a ser realizada até o primeiro dia de março para deliberações gerais, e a cada dois anos para eleger o Conselho Diretor e o Conselho Fiscal;

II - Extraordinariamente, sempre que a efetivação da finalidade do consórcio assim reclamar, por convocação do Presidente ou de um grupo de consorciados.

Art. 25. As reuniões da Assembleia Geral serão convocadas pelo representante legal do Consórcio Público, por meio de um ato formal de convocação endereçado a todos os Chefes do Poder Executivo dos entes consorciados.

§ 1º. Podem requisitar formalmente a realização de assembleias extraordinárias os entes consorciados em um número mínimo de seis, providência que vinculará o representante legal do Consórcio Público a proceder com a convocação.

§ 2º. A convocação para a Assembleia Geral Ordinária deverá ser entregue com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência e conterá, de forma resumida, a pauta completa de discussão, o dia, a hora e o local da reunião.

§ 3º. A convocação para a Assembleia Geral Extraordinária deverá ser entregue com, no mínimo, 2 (dois) dias úteis de antecedência e conterá, de forma resumida, a pauta de discussão, o dia, a hora e o local da reunião.

Art. 26. As reuniões da Assembleia Geral serão instaladas, em primeira convocação, com a verificação da presença de representantes legais de entes consorciados que representem, no mínimo, dois terços do peso total do número de votos, nos termos do disposto no artigo 20, incisos I e II. Em segunda convocação, a reunião será instalada com a presença de qualquer peso do número de votos.

§ 1º. Em caso de reunião da Assembleia Geral destinada a elaborar, aprovar ou alterar o estatuto social, deliberar sobre a admissão de novos entes consorciados, e ainda, deliberar a respeito da extinção do Consórcio Público, a instalação da sessão, em primeira convocação, ocorrerá com a verificação da presença de, no mínimo, dois terços do peso do número de votos, nos termos do disposto no artigo 20, incisos I e II. Em segunda convocação, a instalação dependerá da presença de, no mínimo, um terço do peso do número de votos, nos termos do mesmo artigo 20.

§ 2º. Entre a primeira e a segunda convocação, deverá decorrer um tempo mínimo de 30 (trinta) minutos.

Art. 27. Cada ente federativo integrante do Consórcio Público contará com um voto nas reuniões da assembleia geral, que será exercido pelo Prefeito Municipal, cujo voto terá peso conforme os seguintes critérios:

I - Para os Municípios consorciados sem reservas (adesão plena), um voto terá peso 20 (vinte);

II – Para os Municípios consorciados com reservas (consorciamento parcial), um voto terá peso 0,50 (zero vírgula cinquenta).

Parágrafo único. Em caso de empate na votação de qualquer deliberação, prevalecerá o voto de qualidade do presidente do Consórcio Público.

Art. 28. Participaram da Assembleia Geral os Chefes do Poder Executivo de cada ente consorciado, ou um representante com poderes específicos, devidamente registrados em instrumento particular de procuração, formalizado exclusivamente para tal fim.

SEÇÃO II

DO CONSELHO DIRETOR

Art. 29. O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SOLUÇÕES INTEGRADAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS - CONSISP terá um Conselho Diretor, constituído por 3 (três) membros, eleitos pela Assembleia Geral, sendo um deles o Presidente do Consórcio Público, um o Vice-Presidente e um o Secretário.

Art. 30. O Presidente será o representante legal máximo do Consórcio Público, a quem compete representar o conjunto dos municípios integrantes em todos os assuntos de interesse comum, perante quaisquer outras entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais. Compete-lhe, ainda, representar o consórcio ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo firmar convênios e contratos, bem como constituir procuradores *ad judicia* e *ad negotia*.

§ 1º - Os integrantes do Conselho Diretor serão escolhidos pela Assembleia Geral, obrigatoriamente, dentre os prefeitos dos Municípios que compõem o Consórcio Público, por maioria simples dos presentes, observadas as disposições dos incisos I e II do artigo 20. Havendo chapa única, a eleição se dará por aclamação.

§ 2º - O mandato dos integrantes do Conselho Diretor e Conselho Fiscal, perdurará por 2 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução para o mandato subsequente.

§ 3º - O mandato encerrar-se-á, invariavelmente, no dia 31 de dezembro do segundo ano, não podendo, em nenhuma hipótese, exceder o período de dois anos contido no parágrafo anterior.

§ 4º - O primeiro mandato se inicia quando da escolha do representante em Assembleia Geral, e os demais mandatos se iniciarão sempre no dia 1º de janeiro do ano seguinte à eleição.

§ 5º - A eleição em períodos que coincidam com o final do mandato eletivo dos Chefes do Poder Executivo será realizada entre os prefeitos já eleitos e devidamente diplomados

pela Justiça Eleitoral. Essa eleição ocorrerá na última quinzena do término do mandato vigente, e o eleito tomará posse no dia 1º de janeiro do ano subsequente.

§ 6º - Por ocasião do período eleitoral, havendo necessidade de afastamento, licença ou renúncia do Presidente e não sendo possível sua substituição imediata pelo vice-presidente ou, subsequentemente, pelo Secretário, a Assembleia Geral poderá autorizar que o vice-presidente assume interinamente a presidência do Consórcio Público, até que o retorno do titular ao cargo de presidente, na condição de chefe do poder executivo municipal, não represente mais qualquer violação à legislação eleitoral vigente.

Art. 31. Na ausência ou impedimento do Presidente, o Consórcio Público será representado e gerido pelo Vice-Presidente e, na ausência ou impedimento deste, pelo Secretário, sucessivamente.

Art. 32. O Conselho Diretor reunir-se-á:

I - Ordinariamente, a cada 6 (seis) meses, para acompanhamento das atividades e deliberações correntes;

II - Extraordinariamente, sempre que a finalidade do órgão ou a urgência da matéria assim o exigir.

Art. 33. As reuniões do Conselho Diretor serão formalmente convocadas pelo Presidente do Consórcio Público, com uma antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.

Parágrafo único. O ato de convocação conterá, de forma resumida, a pauta de discussão, bem como o dia, a hora e o local exatos da reunião.

Art. 34. Compete ao Conselho Diretor:

I - Realizar e supervisionar todas as atividades vinculadas à implementação das finalidades e dos objetivos do Consórcio Público;

II - Autorizar e adotar as providências administrativas necessárias à efetivação de processos seletivos públicos, promover a contratação e a demissão de funcionários, e realizar todos os demais atos referentes à gestão do quadro de pessoal;

III - Elaborar o Plano de Metas e a Proposta Orçamentária Anual, para submissão à Assembleia Geral;

IV - Elaborar a Prestação de Contas Anual e o Relatório de Atividades Anual, para submissão à Assembleia Geral;

V - Elaborar e prestar contas dos auxílios e subvenções concedidas ao Consórcio, para serem apresentadas pela Assembleia Geral ao respectivo Órgão Concessor;

VI - Dar ampla publicidade, anualmente, à Prestação de Contas Anual do Consórcio;

VII - Realizar e implementar todas as medidas que forem solicitadas pela Assembleia Geral e pelo Conselho Fiscal;

VIII - Propor à Assembleia Geral a alteração dos termos do Estatuto/Contrato de Consórcio Público, quando julgar necessário.

Art. 35. Compete ao Presidente do Consórcio Público, como atribuições inerentes ao exercício da função de representante legal:

I - Convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral;

II - Convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor;

III - Decidir, com voto de qualidade, em caso de empate nas deliberações do Conselho Diretor;

IV - Representar o Consórcio ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo firmar contratos ou convênios, bem como constituir procuradores *ad judicia*;

V - Ordenar as despesas do Consórcio Público, autorizando pagamentos e movimentações financeiras;

VI - Autorizar a realização de aquisições de materiais e contratação de serviços, bem como o procedimento licitatório correspondente;

VII - Instaurar e instruir os procedimentos administrativos para aplicação da penalidade de suspensão ou exclusão de ente consorciado;

VIII - Instaurar processos administrativos disciplinares para a verificação de condutas irregulares e aplicação de sanções aos empregados vinculados ao Consórcio Público, excetuando-se os servidores cedidos pela administração municipal de qualquer dos entes federativos integrantes, cuja apuração de falta funcional permanece na origem;

IX - Abrir e movimentar, juntamente com o Diretor Executivo, as contas bancárias e os recursos financeiros do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SOLUÇÕES INTEGRADAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS - CONSISP**, podendo esta competência ser delegada total ou parcialmente, mediante ato formal;

Parágrafo único - O Presidente do Consórcio Público poderá delegar ao Diretor Executivo, por meio de portaria, as atribuições constantes nos incisos V, VI e VIII deste artigo.

X - Exercer outras atividades inerentes ao cargo e essenciais ao bom funcionamento do Consórcio Público.

SEÇÃO III

DO CONSELHO FISCAL

Art. 36. O Conselho Fiscal é o órgão de controle interno, constituído por 3 (três) prefeitos que ocuparão o cargo de membros titulares, tendo como suplentes automáticos seus respectivos vice-prefeitos.

Parágrafo único. Os membros titulares do Conselho Fiscal serão escolhidos pela Assembleia Geral entre os Prefeitos integrantes do consórcio, que não componham o Conselho Diretor.

Art. 37. O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização permanente, assessoramento e deliberação sobre a gestão financeira e contábil do consórcio.

Art. 38. O Conselho Fiscal reunir-se-á:

I - Ordinariamente, em uma oportunidade por ano, a ser realizada na primeira quinzena de fevereiro, para apreciar a prestação de contas anual do exercício anterior.

II - Extraordinariamente, sempre que a finalidade do órgão assim exigir ou for provocado.

§ 1º. As reuniões serão convocadas por quaisquer de seus integrantes efetivos, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, por meio de ato de convocação que contenha a pauta de discussão, o dia, a hora e o local da reunião.

§ 2º. Somente serão instaladas as reuniões do Conselho Fiscal com a presença da integralidade de seus componentes, e suas deliberações serão tomadas por maioria simples.

Art. 39. Compete ao Conselho Fiscal:

I - Fiscalizar a administração financeira e contábil, e monitorar de forma contínua os procedimentos financeiros do Consórcio Público, sugerindo ações corretivas e diretrizes de atuação ao Conselho Diretor;

II - Opinar, por meio de parecer fundamentado, sobre a proposta orçamentária, os balanços, a prestação de contas e os relatórios de contas a serem submetidos à deliberação da Assembleia Geral;

III - Recomendar à Assembleia Geral, sempre que julgar necessário, sobre a necessidade de realização de auditorias internas ou externas;

IV - Requerer ao Presidente do Consórcio Público a convocação de reunião extraordinária da Assembleia Geral para debater e deliberar a respeito de irregularidades ou achados relevantes verificados pelo órgão em suas atividades de fiscalização.

SEÇÃO IV

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 40. A Diretoria Executiva é o órgão de gestão administrativa e operacional do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SOLUÇÕES INTEGRADAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS - CONSISP**, cujo titular, com a denominação de Diretor Executivo, será nomeado por indicação do Presidente do Consórcio. ***Parágrafo único.*** O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SOLUÇÕES INTEGRADAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS - CONSISP** poderá, mediante deliberação da Assembleia Geral, realizar gestão administrativa compartilhada com outros órgãos e entidades de natureza similar, visando à otimização de recursos.

Art. 41. Compete à Diretoria Executiva:

I - Executar todos os atos administrativos demandados pela Assembleia Geral, pelo Conselho Diretor e pelo Conselho Fiscal, bem como assistir tecnicamente esses órgãos quando da realização de reuniões e outros compromissos institucionais;

II - Realizar todas as providências administrativas, operacionais e burocráticas necessárias ao pleno desempenho das finalidades do Consórcio Público;

III - Executar outras atividades que lhe forem delegadas pelo Presidente do Consórcio;

IV - Abrir e movimentar, juntamente com o Presidente do Conselho Diretor ou a quem este formalmente delegar, as contas bancárias e os recursos financeiros do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SOLUÇÕES INTEGRADAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS - CONSISP**.

Art. 42. O órgão será composto pelo Diretor(a) Executivo(a), que será indicado pelo Presidente do Consórcio, sendo um cargo de livre nomeação e exoneração.

CAPÍTULO II

DA REPRESENTAÇÃO

Art. 43. Os entes federativos consorciados serão representados coletivamente pelo Consórcio Público junto ao governo estadual e federal, bem como junto a outros governos municipais e entidades privadas, em todos os assuntos que estiverem relacionados à finalidade da união intermunicipal.

Parágrafo único. Os representantes legais dos entes consorciados serão previamente comunicados a respeito de atos e agendas relevantes a serem realizados em nome do consórcio, podendo consignar formalmente suas considerações e posicionamentos a respeito.

TÍTULO VI

DA GESTÃO ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I

DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 44. Fica criado o cargo de Diretor Executivo do Consórcio Público. Os demais cargos de emprego público, bem como sua quantidade, remuneração, jornada de trabalho e atribuições detalhadas do quadro de pessoal do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SOLUÇÕES INTEGRADAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS - CONSISP** serão criados por deliberação específica da Assembleia Geral, a partir da demanda efetiva e da capacidade financeira, nos termos do art. 4º, inciso IX, da Lei n.º 11.107/05.

§ 1º - Os cargos de Diretor Executivo, Diretor Administrativo, Auxiliares Administrativos e as contratações de Serviços de Terceiros serão de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Presidente do Consórcio, nos termos do art. 37, inciso II, da Constituição Federal. As remunerações referentes aos cargos descritos neste parágrafo serão custeadas por meio das contribuições mensais dos municípios consorciados, conforme definido no contrato de rateio.

§ 2º - Os cargos de empregos públicos permanentes serão preenchidos por meio de processo de seleção pública, cujas regras serão detalhadamente disciplinadas por meio de Edital, em conformidade com as normas e princípios que orientam a Administração Pública (art. 37, CF). Contudo, a ocupação de tais empregos não gera direito à estabilidade.

§ 3º - O regime jurídico adotado aos ocupantes dos empregos públicos será o previsto na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), sendo os mesmos vinculados ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS).

§ 4º - Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens pelo Conselho Diretor, incluindo horas extras, enquadramento salarial e funcional, gratificações, diárias, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, criação e alteração de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal, a qualquer título, observado o disposto no art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e sempre mediante aprovação prévia da Assembleia Geral.

§ 5º - Fica autorizada a revisão geral anual do salário e do vencimento de todos os empregados, a ocorrer sempre na mesma data e sem distinção de índices, cujo percentual

será definido por meio de Resolução expedida pelo Presidente do Consórcio e devidamente publicada na imprensa oficial.

§ 6º - O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SOLUÇÕES INTEGRADAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS - CONSISP** contará, também, com um quadro de pessoal integrado por servidores cedidos pelos municípios consorciados, com ônus remuneratório e previdenciário para os respectivos entes cedentes.

§ 7º - Os servidores cedidos permanecerão em seu regime jurídico originário, somente lhes sendo concedido qualquer tipo de adicional ou gratificação nos exatos termos e valores que forem aprovados pela Assembleia Geral.

§ 8º - O pagamento de adicionais ou gratificações, na forma prevista no parágrafo anterior deste artigo, não configura, para qualquer efeito, um novo vínculo empregatício do servidor cedido, inclusive para a apuração de responsabilidade trabalhista ou previdenciária, que permanece integralmente com o ente de origem.

§ 9º - Por solicitação do Conselho Diretor, devidamente justificada, a Assembleia Geral poderá autorizar a contratação de pessoal por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, exclusivamente nos seguintes casos:

I - Para enfrentar situações de calamidade pública e emergência na região de atuação, conforme entendimento manifestado em deliberação da Assembleia Geral;

II - Para atender à necessidade de projetos, programas, atividades e ações de relevante interesse público aprovados pela Assembleia Geral, mas que possuam prazo determinado, não podendo o contrato exceder o limite de doze meses;

III - Para suprir a vacância de empregos públicos necessários ao funcionamento do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SOLUÇÕES INTEGRADAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS - CONSISP**, durante o seu primeiro ano de atividade e até o provimento efetivo do emprego público vago por meio de seleção pública. Nesta hipótese, os contratados temporariamente exercerão as funções do emprego público vago e perceberão a remuneração correspondente, até a nomeação e posse dos aprovados na seleção pública.

§ 10 - Com a extinção do Consórcio Público, o pessoal cedido retornará automaticamente aos seus órgãos de origem, e os empregados públicos terão seus contratos de trabalho automaticamente rescindidos, nos termos do § 2º do artigo 29 do Decreto nº 6.017/2007.

CAPÍTULO II

DAS CONTRATAÇÕES

Art. 45. As contratações de bens, obras e serviços realizadas pelo **Consórcio Intermunicipal de soluções integradas de serviços públicos - CONSISP** observarão rigorosamente as normas gerais de licitações públicas e de contratos administrativos, em especial a Lei nº 14.133/2021 e legislações correlatas.

Art. 46. Os editais de licitações e os extratos de contratos celebrados pelo Consórcio Público deverão ser obrigatoriamente publicados no órgão oficial de publicidade do consórcio, garantindo a máxima transparência e controle social.

TÍTULO VII

DA GESTÃO DO CONSÓRCIO

CAPÍTULO I

DOS CONTRATOS DE GESTÃO E TERMOS DE PARCERIA

Art. 47. O Consórcio Público poderá, para a consecução de seus objetivos, firmar Contratos de Gestão e Termos de Parceria, conforme as definições e requisitos estabelecidos na Lei nº 9.637/1998 (Organizações Sociais) e na Lei n. 9.790/1999 (Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público), respectivamente.

CAPÍTULO II

DA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 48. Os Municípios consorciados autorizam expressamente, por meio da ratificação deste protocolo, a gestão associada dos serviços públicos que estejam diretamente relacionados com a execução das finalidades consorciadas, conforme detalhado no Art. 15.

Art. 49. Para a plena consecução da gestão associada, os entes consorciados transferem ao consórcio o exercício das competências de planejamento, regulação, fiscalização e execução dos serviços de inovação, infraestrutura e desenvolvimento, sempre que tais competências se mostrarem necessárias ao cumprimento do objeto do consórcio, conforme o artigo 15 deste Protocolo.

Art. 50. Os Municípios prestam, desde já, o seu consentimento para que o consórcio possa licitar ou outorgar concessão, permissão ou autorização para a prestação dos serviços públicos objeto da gestão associada.

Art. 51. Ao Consórcio Público somente é permitido figurar em contrato de programa nas seguintes condições:

I - Na condição de contratado, para prestar serviços públicos relacionados ao objeto consorciado, por meios próprios ou sob sua gestão administrativa ou contratual, tendo como contratante um Município consorciado;

II - Na condição de contratante, para delegar a prestação de serviços públicos relacionados ao objeto consorciado a um órgão ou entidade da administração indireta de um ente consorciado.

Art. 52. Os contratos de programa serão firmados em estrita conformidade com a Lei 11.107/2005 e com o Decreto nº 6.017/2007, sendo celebrados mediante dispensa de licitação, nos termos do Inciso XXVI do art. 24 da Lei nº. 8.666/93 (ou dispositivo correspondente na nova lei de licitações).

Art. 53. Nos contratos de programa celebrados pelo consórcio, é perfeitamente possível que se estabeleça a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens que sejam necessários à continuidade dos serviços contratados.

Art. 54. São cláusulas necessárias e obrigatórias de qualquer contrato de programa celebrado pelo Consórcio Público aquelas que estabeleçam:

I - o objeto, a área e o prazo da delegação dos serviços públicos contratados, inclusive com a previsão de transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços;

II - As condições detalhadas da prestação dos serviços;

III - os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros que definem a qualidade e a eficiência dos serviços;

IV - os direitos, as garantias e as obrigações do contratante e do prestador, inclusive aqueles relacionados às previsíveis necessidades de futuras alterações e expansões dos serviços;

V - As penalidades contratuais e administrativas a que se sujeita o prestador dos serviços, inclusive quando o prestador for o próprio Consórcio Público, e a forma de sua aplicação;

VI - Os casos de extinção do contrato;

VII - a relação dos bens reversíveis ao final do contrato;

VIII - a obrigatoriedade, a forma e a periodicidade da prestação de contas do Consórcio Público ou de outro prestador dos serviços, no que se refere à prestação dos serviços por gestão associada;

IX - A periodicidade e a forma de fiscalização dos serviços pelo titular;

X - O foro competente para a solução de eventuais controvérsias contratuais.

Art. 55. No caso específico da prestação de serviços ser operada mediante transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, também serão necessárias cláusulas que estabeleçam:

I - A discriminação dos encargos transferidos e a responsabilidade subsidiária da entidade que os transferiu;

II - As penalidades aplicáveis no caso de inadimplência em relação aos encargos transferidos;

III - o momento exato de transferência dos serviços e os deveres relativos à sua continuidade sem interrupção;

IV - A indicação clara de quem arcará com o ônus e os passivos do pessoal transferido;

V - A identificação dos bens que terão apenas a sua gestão e administração transferidas e o preço daqueles que sejam efetivamente alienados ao prestador dos serviços, inclusive quando este for o próprio consórcio;

VI - O procedimento para o levantamento, o cadastro e a avaliação dos bens reversíveis que vierem a ser amortizados mediante receitas de tarifas, taxas ou outras receitas emergentes da prestação dos serviços.

Art. 56. Os bens vinculados à prestação dos serviços públicos permanecerão sob a propriedade da administração direta dos Municípios contratantes, sendo apenas onerados por direitos de exploração que serão exercidos pelo prestador dos serviços pelo período em que vigorar o contrato de programa.

Art. 57. O contrato de programa poderá autorizar expressamente o consórcio a emitir documentos de cobrança e a exercer atividades de arrecadação de taxas, tarifas e outros preços públicos decorrentes dos serviços públicos prestados diretamente pelo consórcio ou por estes delegados.

Art. 58. Nas operações de crédito contratadas pelo prestador dos serviços para a realização de investimentos nos serviços públicos, dever-se-á indicar de forma segregada o quanto corresponde aos serviços de cada titular, para fins de contabilização, controle e apropriação de responsabilidades.

Art. 59. As receitas futuras decorrentes da prestação dos serviços poderão ser entregues como forma de pagamento ou como garantia de operações de crédito ou financiamentos destinados à execução dos investimentos previstos no contrato.

Art. 60. A extinção antecipada do contrato de programa dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas, especialmente daqueles referentes à perda de economicidade e de viabilidade da prestação dos serviços pelo prestador, por razões de economia de escala ou de escopo.

Art. 61. O não pagamento da indenização prevista no artigo anterior, inclusive quando houver controvérsia judicial ou administrativa quanto ao seu valor, não impede o titular do serviço de retomar sua execução ou adotar outras medidas emergenciais para garantir a continuidade e a prestação adequada do serviço público à população.

Art. 62. O contrato de programa continuará vigente e produzindo seus efeitos, mesmo nos casos em que:

I - O titular do serviço se retirar do consórcio ou da gestão associada, mantendo-se a relação contratual direta;

II - Ocorrer a extinção do Consórcio Público, hipótese na qual os direitos e obrigações serão sucedidos pelos entes consorciados.

CAPÍTULO III

DO CONTRATO DE RATEIO

Art. 63. Os Municípios consorciados somente destinarão recursos financeiros ao consórcio público por meio da celebração de um contrato de rateio, com a previsão detalhada dos programas e projetos a serem desenvolvidos em cada área de atuação e o cronograma de desembolso.

§ 1º - O contrato de rateio será formalizado para cada exercício financeiro, e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações orçamentárias que o suportam, com exceção dos contratos que tenham por objeto, exclusivamente, projetos cobertos por programas e ações já contempladas no plano plurianual ou a gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outros preços públicos.

§ 2º - Cada ente consorciado se obriga a efetuar a previsão de dotações orçamentárias suficientes em sua lei orçamentária anual ou em créditos adicionais, sob pena de suspensão de seus direitos e, em caso de persistência da omissão, de exclusão do Consórcio Público.

§ 3º - Constitui ato de improbidade administrativa, nos termos do disposto no art. 10, inciso XV da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, celebrar contrato de rateio sem a suficiente e prévia dotação orçamentária, ou sem observar as formalidades previstas em Lei.

§ 4º As cláusulas do contrato de rateio não poderão, sob pena de nulidade, conter qualquer disposição que tenda a afastar, limitar ou dificultar a fiscalização exercida pelos órgãos

de controle interno e externo ou pela sociedade civil de qualquer dos entes da Federação consorciados.

§ 5º Os entes consorciados, de forma isolada ou em conjunto, bem como o próprio consórcio público, são partes legítimas para exigir judicial e extrajudicialmente o cumprimento integral das obrigações previstas no contrato de rateio.

Art. 64. Havendo qualquer tipo de restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira, ou qualquer outra restrição derivada das normas de direito financeiro, o ente consorciado afetado deverá, mediante notificação escrita e imediata, informar tal fato ao consórcio público, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a continuidade da contribuição prevista no contrato de rateio.

Parágrafo único. A eventual impossibilidade de um ente consorciado cumprir com uma obrigação orçamentária e financeira estabelecida em contrato de rateio obriga o consórcio público a adotar medidas imediatas para adaptar a sua execução orçamentária e financeira aos novos limites impostos pela restrição.

Art. 65. É expressamente vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio, inclusive aqueles oriundos de transferências ou operações de crédito, para o atendimento de despesas classificadas como genéricas.

§ 1º - Entende-se por despesa genérica, para os fins deste artigo, aquela cuja execução orçamentária se faz com modalidade de aplicação indefinida, sem vinculação a um programa ou projeto específico.

§ 2º - Não se consideram como genéricas as despesas de administração e planejamento do consórcio, desde que sejam previamente classificadas e detalhadas por meio da aplicação das normas de contabilidade pública.

CAPÍTULO IV

DA CONTRATAÇÃO DO CONSÓRCIO POR ENTE CONSORCIADO

Art. 66. O consórcio público poderá ser contratado diretamente por um ente consorciado, ou por entidade que integre a administração indireta deste último, sendo dispensada a licitação para tal contratação, nos termos do art. 2º, inciso III, da Lei nº 11.107, de 2005.

Parágrafo único. O contrato previsto no *caput* deste artigo deverá, preferencialmente, ser celebrado sempre que o consórcio formalmente prestar serviços ou fornecer bens para um determinado ente consorciado de forma individualizada, a fim de impedir que tais custos sejam indevidamente custeados pelos demais membros do consórcio.

CAPÍTULO V

DAS LICITAÇÕES COMPARTILHADAS

Art. 67. O consórcio público pode realizar licitação cujo edital preveja a celebração de contratos pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, nos termos da nova lei de licitação.

TÍTULO VIII

DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

CAPÍTULO ÚNICO

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 68. A execução das receitas e das despesas do Consórcio obedecerá estritamente às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas, previstas na Lei Federal nº 4.320/64 e na Lei Complementar nº 101/2000, estando sujeito à fiscalização contábil, operacional e patrimonial pelo Tribunal de Contas competente para apreciar as contas de seu representante legal, inclusive quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos que os entes da Federação consorciados vierem a celebrar com o Consórcio Público.

Art. 69. O patrimônio do Consórcio Público será constituído:

I - Pelos bens e direitos que adquirir a qualquer título, oneroso ou gratuito;

II - Pelos bens e direitos que lhe forem transferidos por entidades públicas ou privadas.

Parágrafo único. Os bens e direitos adquiridos de forma conjunta, com recursos de todos os consorciados, somente serão revertidos ao ente consorciado, em sua cota parte, por ocasião da extinção definitiva do consórcio, após a quitação de todas as obrigações.

Art. 70. Constituem recursos financeiros do Consórcio Público:

I - A entrega mensal de recursos financeiros, de acordo com o contrato de rateio celebrado com cada ente;

II - A remuneração pelos próprios serviços prestados a entes consorciados ou a terceiros;

III - os auxílios, contribuições e subvenções concedidas por entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

IV - Os saldos financeiros apurados ao final de cada exercício;

V - as doações e os legados que lhe forem destinados;

VI - O produto da alienação de seus bens considerados livres para desfazimento;

VII - o produto de operações de crédito contratadas pelo consórcio;

VIII - as rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos bancários e de aplicações financeiras.

Art. 71. A contabilidade do consórcio será realizada de acordo com as normas de contabilidade pública aplicadas ao setor público, com observância, em especial, da Lei nº 4.320/64 e da Lei Complementar nº 101/00.

TÍTULO IX

DO USO DOS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS

CAPÍTULO ÚNICO

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 72. Todos os entes consorciados, desde que adimplentes com suas obrigações, terão direito de acesso aos bens adquiridos e aos serviços prestados pelo Consórcio Público,

mediante deliberação da Assembleia Geral que estabelecerá a ordem, a prioridade e as condições de uso.

Art. 73. Respeitado o teor da legislação municipal de cada um dos consorciados, cada ente federativo poderá, mediante termo próprio, colocar à disposição do Consórcio Público os bens e serviços de sua própria administração para uso comum, visando ao fortalecimento das ações conjuntas.

Parágrafo único - O Consórcio Público poderá receber em comodato bens móveis, usinas e equipamentos de outros poderes públicos, como o governo federal, estadual e municipal, com a finalidade de executar ações de interesse dos entes consorciados.

TÍTULO X

DA RETIRADA, INCLUSÃO, EXCLUSÃO DE ENTE CONSORCIADO E DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO DO CONSÓRCIO

CAPÍTULO I

DA RETIRADA

Art. 74. Qualquer ente federativo consorciado poderá se retirar voluntariamente do Consórcio Público, desde que seu representante legal apresente um ato formal de desfiliação perante a Assembleia Geral, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 1º - Os bens que foram cedidos em uso ao consórcio público pelo ente que se retira somente serão revertidos ou retrocedidos no caso de haver expressa previsão nesse sentido no respectivo instrumento de transferência ou cessão.

§ 2º - A retirada de um ente consorciado não prejudicará as obrigações já constituídas e pendentes entre o consorciado que se retira e o consórcio público, que deverão ser integralmente cumpridas.

CAPÍTULO II

DA INCLUSÃO

Art. 75. O ingresso de novos entes federativos, que poderão aderir inclusive parcialmente às cláusulas do Protocolo de Intenções e do Estatuto do Consórcio Público, deverá ser autorizado pela Assembleia Geral por decisão que represente, no mínimo, um terço do peso do número de votos, nos termos do disposto no artigo 20, incisos I e II, e posteriormente ratificado por lei específica do Poder Legislativo de todos os entes que já integram o consórcio, obedecidas as demais disposições do artigo 4º deste Estatuto.

CAPÍTULO III

DA EXCLUSÃO

Art. 76. A exclusão de entes federativos do Consórcio Público, a qual será aplicável somente depois de prévia suspensão de direitos, acontecerá na hipótese de descumprimento do contrato de rateio, conforme descrito no § 5º, do artigo 8º, da Lei nº 11.107/2005.

§ 1º - Todas as providências para a exclusão serão determinadas em procedimento administrativo específico, instaurado para tal finalidade, no qual serão rigorosamente observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

§ 2º - Durante o período de suspensão, será facultado ao ente consorciado suspenso a sua reabilitação, mediante o saneamento da irregularidade que deu causa à penalidade.

§ 3º - A exclusão prevista neste artigo não exime o ente consorciado do pagamento de todos os débitos decorrentes do tempo em que permaneceu inadimplente, e também não o desonera do cumprimento das obrigações anteriormente assumidas.

Art. 77. Constituirá, ainda, justa causa para a exclusão do consórcio público, a situação de inadimplência do ente consorciado perante cadastros federais que impeça o consórcio de receber transferências voluntárias ou de celebrar convênios para a transferência de recursos financeiros com a União.

Parágrafo único: A comprovação do cumprimento das exigências para a realização de transferências voluntárias ou celebração de convênios para transferência de recursos financeiros deverá ser feita por meio de extrato emitido pelo Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) ou pelo Cadastro Único de

Exigências para Transferências Voluntárias (CAUC), ou por outro meio que venha a ser estabelecido por instrução normativa da Secretaria do Tesouro Nacional.

CAPÍTULO IV

DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO DO CONSÓRCIO PÚBLICO

Art. 78. A alteração substancial e a extinção do Contrato de Consórcio Público dependerão de instrumentos aprovados pela Assembleia Geral e subsequentemente ratificados mediante lei por todos os entes consorciados.

§ 1º - Na hipótese de extinção, os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos reverterão aos consorciados na exata proporção dos investimentos feitos ao longo do tempo no Consórcio.

§ 2º - Até que haja uma decisão final que indique os responsáveis por cada uma das obrigações, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, ficando sempre assegurado o direito de regresso em face dos entes que foram diretamente beneficiados ou que deram causa à respectiva obrigação.

§ 3º - Com a extinção, o pessoal cedido ao Consórcio Público retornará imediatamente aos seus órgãos de origem, e os empregados públicos terão seus contratos de trabalho automaticamente rescindidos com o consórcio, nos termos do § 2º do artigo 29 do Decreto nº 6.017/2007.

§ 4º - A retirada de um ente ou a extinção total do consórcio não procrastinará nem extinguirá as obrigações já constituídas, inclusive os contratos de programa em vigor, cuja extinção dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas.

TÍTULO XI

DAS DELIBERAÇÕES, PUBLICAÇÃO DOS ATOS, ESTATUTO E DISPOSIÇÕES FINAIS

CAPÍTULO I

DAS DELIBERAÇÕES

Município de Nova Granada - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Art. 79. As deliberações dos órgãos colegiados do consórcio revestir-se-ão na seguinte forma:

I - Resolução, quando se tratar de matéria de competência da Assembleia Geral;

II - Portaria, quando se tratar de recomendações de caráter geral, normas de execução de serviços, nomeações, demissões, aplicação de sanções, ou qualquer outra determinação de competência do Presidente do Consórcio.

Parágrafo único. As Resoluções e Portarias serão datadas e numeradas em séries distintas e anuais, cabendo à Diretoria Executiva a responsabilidade por revisá-las, ordená-las e indexá-las para a elaboração de coletâneas e para o controle de sua vigência.

CAPÍTULO II

DA PUBLICAÇÃO DOS ATOS

Art. 80. O **Consórcio Intermunicipal de soluções integradas de serviços públicos - CONSISP**, em estrita obediência ao princípio constitucional da publicidade, publicará no órgão oficial as decisões que digam respeito a terceiros e todas aquelas de natureza orçamentária, financeira, contratual e de pessoal, inclusive as que digam respeito à admissão de pessoal. Ademais, permitirá que qualquer pessoa tenha acesso às suas reuniões e aos documentos que produzir, salvo, nos termos da lei, aqueles considerados sigilosos por prévia e motivada decisão.

§ 1º O Consórcio Público poderá instituir o Diário Oficial Eletrônico do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SOLUÇÕES INTEGRADAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS - CONSISP**, como seu Órgão Oficial para a publicação legal e divulgação de seus atos, substituindo a publicação impressa para todos os efeitos legais, e será veiculado em endereço eletrônico na rede mundial de computadores - Internet.

§ 2º O sítio e o conteúdo das publicações de que trata este artigo deverão ser assinados digitalmente, com base em certificado emitido por autoridade certificadora credenciada no padrão da legislação federal específica (ICP-Brasil).

§ 3º O conteúdo das publicações do Diário Oficial Eletrônico deverá ser assinado digitalmente, com base em certificado emitido por autoridade certificadora credenciada,

devendo ainda constar o respectivo Carimbo de Tempo (timestamping) para garantir a integridade e a temporalidade da publicação.

§ 4º As publicações a que se refere este artigo serão assinadas por empregado ou servidor público formalmente designado por ato do Presidente do Conselho Diretor para essa finalidade.

§ 5º Considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário Oficial Eletrônico.

§ 6º Na primeira página de cada edição, o Diário Eletrônico do Consórcio conterá, obrigatoriamente:

I - A logomarca do Consórcio;

II - O título "Diário Oficial Eletrônico do Consórcio Intermunicipal de soluções integradas de serviços públicos - CONSISP";

III - o número da edição;

IV - a data, o nome e a identificação do responsável pela publicação.

§ 7º. O presente Protocolo de Intenções será publicado no órgão oficial de cada município, podendo ser de forma reduzida (extrato), desde que a publicação indique o local físico e o sítio da rede mundial de computadores – internet, em que se poderá obter o texto integral do documento.

CAPÍTULO III

DO ESTATUTO

Art. 81. O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SOLUÇÕES INTEGRADAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS - CONSISP** será organizado por um estatuto social cujas disposições, sob pena de nulidade, deverão atender e ser compatíveis com todas as cláusulas previstas no Protocolo de Intenções de criação do consórcio, firmado pelos entes federativos.

Art. 82. As alterações estatutárias produzirão seus efeitos somente após a aprovação pela assembleia geral e a subsequente ratificação pelo Poder Legislativo de cada um dos entes consorciados, mediante publicação no órgão oficial, que poderá ser de forma reduzida, desde que esta indique o local e o sítio da rede mundial de computadores – internet, em que se poderá obter o texto integral.

Art. 83. O Estatuto do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SOLUÇÕES INTEGRADAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS - CONSISP** será considerado celebrado com a ratificação, mediante Lei, do presente Protocolo de Intenções e de seus eventuais aditamentos, visando disciplinar a participação de cada Município no Consórcio Público, de forma a poder assumir todas as obrigações previstas neste Instrumento.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 84. Para a consecução dos atos e o custeio das despesas iniciais de constituição da personalidade jurídica do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SOLUÇÕES INTEGRADAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS - CONSISP** e de seu ingresso no sistema, fica autorizada a fixação de uma quota inicial, para compor o Fundo de Recursos Financeiros, no valor de R$ 2.000,00 (dois mil Reais) para cada Município consorciado. Os entes consorciados contribuirão mensalmente para a manutenção das atividades do CONSISP, mediante o pagamento de cota mensal correspondente ao piso salarial mensal vigente no Estado de São Paulo, conforme legislação estadual aplicável, aplicando-se automaticamente suas atualizações. As contribuições financeiras serão formalizadas por meio de contrato de rateio, nos termos da legislação aplicável.

Parágrafo único. Cada Município consorciado ficará responsável pela manutenção institucional do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SOLUÇÕES INTEGRADAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS - CONSISP**, devendo fixar as despesas em lei orçamentária, bem como a autorização para abertura de créditos adicionais e suplementares no Orçamento Municipal. Tais despesas serão determinadas em contrato de rateio específico, pactuado entre todos os entes federativos consorciados quando da aprovação do Estatuto Social da Entidade.

CONSISP
Consórcio Intermunicipal de Soluções Integradas de Serviços Públicos

Art. 85. Qualquer dos entes consorciados, desde que esteja adimplente com suas obrigações, poderá exigir dos demais e do próprio consórcio o pleno e irrestrito cumprimento das cláusulas do contrato de Consórcio Público.

Art. 86. O extrato do presente Protocolo de Intenções será publicado na imprensa oficial de cada um dos entes subscritores.

Art. 87. Fica expressamente autorizada e reconhecida a utilização de assinaturas eletrônicas, bem como a realização de reuniões e assembleias na modalidade online, assegurada sua plena validade jurídica, inclusive quanto à possibilidade de gravação, mediante ciência dos participantes.

Art. 88. Os casos omissos e as eventuais lacunas neste Protocolo de Intenções serão dirimidos por deliberação soberana da Assembleia Geral e, subsidiariamente, pela legislação aplicável à espécie.

E, em decorrência da celebração do presente Protocolo de Intenções para a criação do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SOLUÇÕES INTEGRADAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS - CONSISP**, firmam os representantes dos entes federativos consorciados, para que produza todos os seus efeitos legais e jurídicos.

Orindiúva / SP, 25 de março de 2026.

MIRELI MARTINS
Prefeita do Município de Orindiúva

Município de Nova Granada - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

CONSISP
Consórcio Intermunicipal de Soluções Integradas de Serviços Públicos

LUIZ AUGUSTO SALVADOR
Prefeito do Município de Nova Granada

DIRCEU CÁSSIA FILHO
Prefeito do Município de Paulo de Faria

REINALDO APARECIDO DA CUNHA
Prefeito do Município de Palestina

ANTÔNIO CARLOS SANTANA DA SILVA
Prefeito do Município de Riolândia

SEBASTIÃO CARLOS SILVA
Prefeito do Município de Ouroeste

CONSISP
Consórcio Intermunicipal de Soluções Integradas de Serviços Públicos

MARCEL DIAS LEITE
Prefeito do Município de Pontes Gestal

TESTEMUNHAS – CORPO TÉCNICO

CARLOS HUMBERTO PIGNATARI
Contador – CRC/SP nº 1SP196276/O-6

CAMILO HENRIQUE DE AZEVEDO COELHO
Advogado – OAB/SP nº 359.348

ERNANDES DOUGLAS ASSIS LEMOS DE MOURA
CPF nº 351.639.618-02

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PRESENCIAL

A Prefeitura Municipal de Nova Granada/SP torna público que encontra-se aberta a licitação na modalidade:

Pregão Presencial nº 005/2025

Processo Administrativo nº 072/2025.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL.

EDITAL DISPONÍVEL 27/04/2026 ÀS 09H

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a retomada e conclusão da obra de construção da Creche Municipal Padrão CR-01, localizada no Município de Nova Granada/SP, vinculada ao Convênio FDE nº 3757/2013, abrangendo os serviços remanescentes de execução física, reparos, readequações e acabamentos necessários à plena funcionalidade e entrega do empreendimento, conforme projetos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

DATA, HORÁRIO E LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA:

08 DE MAIO DE 2026 – às 10 horas na sede da Prefeitura Municipal, sito à Praça São Benedito - nº 417, Centro, em Nova Granada/SP.

EDITAL DISPONÍVEL E INFORMAÇÕES: Encontra-se a disposição no Setor de Licitação ou pode ser solicitada através do e-mail: licitacao@novagranada.sp.gov.br e também no portal www.novagranada.sp.gov.br e todos os esclarecimentos poderão ser obtidos na sede da Prefeitura Municipal no endereço acima mencionado em horário de expediente, ou pelo telefone (17) 3262-5200, ramal 226.

Nova Granada/SP, 24 de abril de 2026.

Luiz Augusto Salvador

Prefeito Municipal

.....